



PORTARIA SEMEC Nº 02/2021

De 01 de março de 2021

Dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96,

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

A Resolução CNE/CP nº 02/2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

A Resolução CEE n.º 50/ 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

A Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e

A necessidade reorganizar o Calendário Escolar 2020 do Sistema Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2021 para as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista as demandas da Portaria SEMEC Nº 06/2020, a qual dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Ibirapuã, para fins de cumprimento do Calendário Escolar 2020 e da carga



horária anual de 800 horas, enquanto perdurar as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID – 19).

RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações complementares para a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e normatizar o Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO I

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º No Sistema Municipal de Ensino, o encerramento das atividades escolares do ano de 2020 ocorreu no dia 18.12.2020 e a continuidade do ano letivo 2020/2021 ocorrerá a partir do dia 01.03.2021, conforme Título II, atendendo ao biênio 2020/2021.

Art. 3º A organização do biênio está determinada da seguinte forma:

- I. De 03/02 a 17/03/2020: dias letivos presenciais;
- II. De 18/03/2020: início da suspensão das aulas presenciais;
- III. 22/06/2020: início da oferta de atividades assíncronas através da Plataforma www.semeccnectada.com.br
- IV. 29/06/2020: início da oferta de kit de atividades remotas através do plantão pedagógico;
- V. 13/07/2020: início do delivery de kits de atividades remotas e início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas do sistema municipal de ensino;
- VI. 04/12/2020: O Conselho Municipal de Educação aprova parecer favorável ao cômputo das atividades remotas a partir do dia 13/07/2020;
- VII. 18/12/2020: pausa no regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas do sistema municipal de ensino;
- VIII. 01/03/2021: retomada do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas do sistema municipal de ensino;



Art. 4º A reorganização do calendário escolar 2020 e a construção do calendário escolar 2021 assumirão o *continuum* curricular 2020/2021 com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 5º Em decorrência da Pandemia, as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que planejaram ofertar no ano letivo de 2020 a carga horária mínima de 800 horas, encerraram as atividades escolares no dia 18.12.2020, com o cumprimento da carga horária de 423 horas.

Art. 6º A complementação das 377 horas restantes para o cômputo do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas referente ao ano letivo de 2020, será distribuída no decorrer do ano letivo de 2021, através da integralização da carga horária do ano afetado pela pandemia sob a forma de *continuum* curricular 2020/2021, para todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

§1º Para atender ao *continuum* curricular 2020/2021, o Sistema Municipal de Ensino ofertará em 2021 a carga horária mínima de 1.232 horas, que somadas à oferta disposta nos incisos do artigo 5º, totalizarão o cumprimento do mínimo exigido por lei, especificamente 1.655 horas referentes ao biênio 2020/2021.

§ 2º As 377 horas serão ministradas de forma assíncrona, consideradas para fins de matriz curricular e escrituração escolar como Parte Complementar dividida nas 04 (quatro) Áreas de Conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, na medida das suas proporcionalidades, possibilitando que a unidade escolar ofereça e faça os registros conforme o conteúdo que ficou pendente no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 7º Para o ano letivo de 2020 e 2021, excepcionalmente, as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Documento Curricular Referencial Municipal e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 1.600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

Art. 8º Os estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Eixo V da Modalidade EJA, no ano 2020 serão promovidos, para que se assegure o direito a continuidade dos estudos, tendo em vista a situação de atenção especial aos estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental e a recomendação do Conselho Nacional de Educação para uma avaliação cuidadosa sobre os impactos da retenção desses estudantes.

Parágrafo único. Os estudantes serão submetidos à avaliação diagnóstica e formativa, com o objetivo de aprovação, devendo as deficiências de aprendizagem serem trabalhadas em forma de recuperação continuada no ano de 2021.



Art. 9º No que diz respeito a transferência do aluno, quando solicitada pelo mesmo ou por um responsável, a unidade escolar poderá reclassificar o aluno, nos termos do §1º do Art. 23 da Lei 9394, de 20 de dezembro 1996.

§1º Para melhor compreensão do caput do art. 9º, observe:

I – Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

II - § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§2º No Campo de Observação do documento de transferência deverá constar a seguinte redação:

I – Com base na Portaria SEMEC Nº 02 de 01 de março de 2021, que dispõe normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno foi reclassificado para a série/ano subsequente, amparado pelo §1º do artigo 23 da Lei Nº 9394/96, tendo concluído 423 horas da carga horária mínima obrigatória, em decorrência da pandemia por COVID-19.

§3º Este artigo se aplicará ao aluno que solicitar a transferência para outro Sistema de Ensino.

Art. 10 Para a emissão do documento de transferência do aluno dentro do próprio sistema municipal de ensino, deverá ser observado que o mesmo está inserido dentro do Continuum Curricular 2020/2021, amparado pela Portaria SEMEC Nº 06/2020, tendo concluído 423 horas da carga horária mínima obrigatória, em decorrência da pandemia por COVID-19.

Art. 11 Sobre Ata de Resultados Finais.

§1º - As atas de Resultados Finais serão preenchidas nos seguintes segmentos:

- I. Na Educação Infantil será preenchida normalmente como nos anos anteriores;
- II. Para as turmas do 9º ano do ensino Fundamental e Eixo V na modalidade EJA, a escola construirá uma Ata de Resultados Finais conforme o disposto no anexo I desta Portaria.
- III. Nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, conforme o rendimento dos estudantes.
- IV. Nas turmas do Programa de Correção de Fluxo, conforme o rendimento dos estudantes.



§ 2º Para as turmas do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental:

- I. Não será preenchida Ata de Resultados Finais no ano letivo de 2020, ficando os estudantes inseridos no calendário Continuum 2020/2021.
- II. Serão emitidas normas para o preenchimento de Atas de Resultados Finais para o Continuum 2020/2021.

Art. 12 Considerando o *continuum curricular 2020/2021* os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperação da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos no ano de 2020.

§ 1º A situação final do histórico escolar do aluno, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do biênio 2020/2021.

§ 2º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação, de acordo a organização dos tempos de aprendizagem:

- I. 01/03 a 30/04: 1º bimestre de 2021 no Ensino Fundamental;
- II. 03/05 a 30/06: 2º bimestre de 2021 no Ensino Fundamental;
- III. 01/07 a 31/08: 3º bimestre de 2021 no Ensino Fundamental;
- IV. 01/09 a 30/10: 4º bimestre de 2021 no Ensino Fundamental;
- V. 01/11 a 15/12: 5º bimestre de 2021 no Ensino Fundamental;

§ 3º A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola, considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que crianças, adolescentes, jovens ou adultos possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

Art. 13 os alunos matriculados, oriundos de outras redes que não tiveram acesso às atividades pedagógicas em 2020, serão acompanhados pela equipe pedagógica e submetidos a avaliação diagnóstica, com possibilidade de ser reclassificado para a série/ano subsequente.

Art. 14 Em 2021, face a orientação do Parecer CNE/CP nº 05/2020 e a excepcionalidade do currículo continuum, a escola poderá organizar turmas conforme as habilidades dos estudantes, considerando a avaliação diagnóstica, para que estes possam adquirir as competências exigidas pelo ano/série em curso.



Art. 15 As matrículas dos estudantes da Educação Infantil e da EJA não integram o *continuum* curricular 2020/2021.

Art. 16 Os Estudantes do Programa de correção de Fluxo serão promovidos em 2021 ao último ano/série do ciclo iniciado em 2020.

Art. 17 Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme Resolução CNE nº 02/2018;

Art. 18 Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula, conforme Resolução CNE nº 02/2018;

Art. 19 As crianças descritas nos artigos 17 e 18, independentemente do mês de aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas, poderão, em caráter excepcional, prosseguir no seu percurso para o ensino fundamental e/ou Educação Infantil.

Art. 20 Os documentos escolares, expedidos ao longo do biênio 2020/2021, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do Calendário Escolar 2020/2021.

Art. 21 Em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus - COVID 19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º As atividades pedagógicas do ano letivo 2021 serão iniciadas de forma remota, podendo haver o retorno das atividades presenciais dentro dos padrões de biossegurança, conforme diretrizes e autorizações das autoridades competentes.

§ 2º Mesmo que do retorno presencial gradativo, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida. Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o *continuum curricular 2020/2021* por meio de atividades não presenciais assíncronas.

Art. 22 O retorno às atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.



TÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 23 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverá atender o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino de Ibirapuã ampliará o número de dias letivos e/ou carga horária mínima ofertada, para cumprimento do *continuum curricular 2020/2021* como forma de complementação da carga horária de 2020, ofertando 1.232 horas a serem distribuídas em 222 dias letivos.

Art. 24 O período de **recesso escolar** ocorrerá no período de **19 a 25 de julho de 2021**, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma e articulação da aprendizagem.

§ 2º No término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares, com início em **21.12.2021** e **término em 19.01.2022**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas em Portaria específica.

Art. 25 Após o término das férias escolares referentes ao final do período 2020/2021, de 21.12.2021 a 19.01.2022, o professor da educação básica, efetivo e/ou estabilizado, retorne às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação.

- a. 20.01.2022 - retorno das férias coletivas;
- b. 01.02.2022 - início do ano letivo;

Art. 26 Os casos omissos serão solucionados pelas Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sérgio Mendes dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Anexo I

ATA DE RESULTADOS FINAIS DO ANO LETIVO 2020

Unidade Escolar: _____

Localidade: _____

Ano/Série: _____ Turma _____ Turno _____

O Conselho Municipal de Educação, junto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura estão sintonizados em busca de soluções para situações excepcionais e tem se guiado pelas orientações e recomendações do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação na forma de pareceres e resoluções.

No que tange a dificuldade de cumprir a carga horária de 800h, no ano civil de 2020, mediante o estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19, o CME se referencia nos arts. 23 e 24 da LDB nº 9.394/96, que admite diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar e entende que o aluno pode ser classificado, podendo dar prosseguimento aos seus estudos na série/ano posterior.

Uma vez realizada a classificação, a escola considera o ano de 2020 SUPRIDO, dispensando outros registros escolares. A classificação se dá mediante avaliação diagnóstica e formativa dos objetivos de conhecimento mediados no período de interação entre os estudantes e a escola, com claro objetivo de aprovação. Devendo as deficiências de aprendizagem serem trabalhadas em programa de recuperação continuada no ano subsequente.

Os estudantes arrolados abaixo possuem relatórios de desempenho das atividades não presenciais, anexados em suas pastas, conforme orientações já emanadas pela SEMEC.

Ante ao exposto, em caráter excepcional, os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental ou do Eixo V da Modalidade EJA do Sistema Municipal de Ensino serão reclassificados ao 1º ano do Ensino Médio, com base no §1º do art. 23 e na alínea C, do inciso II, do art. 24 da LDB 9.394/96

Nº	NOMES DOS ALUNOS